CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4189
24 / 10 / 2014
RUBRICA | FOLHAS
01

MENSAGEM/1617

Rio Grande, 23 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 215 que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N º 6.500/07, INSTITUIDORA DO REGIME PRÓPRIO DE ALTERA OS ARTIGOS 22 E 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREVIDENCIA DO RIO GRANDE E INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande - SINTERG, a qual já obteve posição unânime e favorável do Conselho Deliberativo da Previdência do Rio Grande – PREVIRG, em consonância a tranqüila suportabilidade definida pelo cálculo atuarial que norteia o fundo municipal previdenciário.

A iniciativa resgata direito histórico dos servidores municipais, alterando o instituto do Auxílio-doença, de forma a corrigir o atual cálculo que é desfavorável àqueles servidores que possuem maior tempo de contribuição, reduzindo seus rendimentos justo no momento de maior necessidade. Este cenário vem levando, por muitas vezes, o retorno do segurado à ativa mesmo sem condições de saúde para exercer suas funções laborais em sua plenitude.

Salientamos ainda que é garantido ao segurado a opção por qual base será realizado o cálculo do benefício, permitindo a escolha da mais vantajosa.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N º 6.500/07, INSTITUIDORA DO REGIME PRÓPRIO DE ALTERA OS ARTIGOS 22 E 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREVIDENCIA DO RIO GRANDE E INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.500/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 são fixadas em 16,50% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 35 da Lei Municipal nº 6.500/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, sendo pago o maior valor calculado pelas formas a seguir descritas, excluída deste cálculo a Gratificação Natalina:

I - A média aritmética simples das remunerações de contribuição, referente ao período de contribuição abrangido pelos sessenta últimos meses anteriores ao mês da concessão do benefício em que houveram contribuições, ou desde o início da contribuição se inferior a este, ou;

II - A média aritmética simples das maiores contribuições utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

Art. 3º Fica incluído o parágrafo sexto no artigo 35 da Lei Municipal nº 6.500/2007, com a seguinte redação:

"§ 6° Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/PREVIRG/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 24/2014

Data da Elaboração: 29/09/2014

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

PD Nº 30.556/2014

Descrição da Situação:

PREVIRG 16% PARA 16,5%

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	189.462,52
		TOTAL	**189.462,52**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:			
meses							
janeiro	0,00	62.376,89	66.743,27	**Fonte:**	0001	RECURSO LIVRE	
fevereiro	0,00	62.376,89	66.743,27	Ativo Financeiro mês anterior:			76.519.244,76
março	0,00	62.376,89	66.743,27	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			19.637.941,26
abril	0,00	62.376,89	66.743,27	(=) Resultado Financeiro mês anterior			56.881.303,50
maio	0,00	62.376,89	66.743,27	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			206.667.443,64
junho	0,00	62.376,89	66.743,27	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			206.667.443,64
julho	0,00	62.376,89	66.743,27	(=) Resultado Financeiro projetado ano			56.881.303,50
agosto	0,00	62.376,89	66.743,27	(+) receitas primeiro ano seguinte			219.139.908,37
setembro	0,00	62.376,89	66.743,27	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			219.139.908,37
outubro	58.296,16	62.376,89	66.743,27	(+) receitas segundo ano seguinte			230.096.903,79
novembro	58.296,16	62.376,89	66.743,27	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			230.096.903,79
dezembro	72.870,20	124.753,78	133.486,55	(=) situação financeira antes do Impacto			56.881.303,50
Soma	189.462,52	810.899,59	867.662,56	(- gastos impacto) = situação projetada			55.013.278,84
E) Percentual de despesa com pessoal 2º quadrimestre de 2014 (atual) STN							**49,18%**

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	PREVIRG 16% PARA 16,5%	
QUANTIDADE:		
TIPO	PREVIRG 16% PARA 16,5%	
MÊS PERCEBIMENTO	OUTUBRO	

ANO CORRENTE

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**TOTAL**
Remuneração						-				58.296,16	58.296,16	58.296,16	174.888,48
Previrg 16%													-
Auxílio-alimentação										-	-	-	-
Gratificação Natalina												14.574,04	14.574,04
Previrg 16% Grat. Natalina													-
Previrg 22%													-
Totais							**-**	**-**	**-**	**58.296,16**	**58.296,16**	**72.870,20**	**189.462,52**

1º ANO Percentual estimado de reajuste para o 1º ano 7,00%

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**TOTAL**
Remuneração	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	62.376,89	748.522,69
Previrg 16%													-
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												62.376,89	62.376,89
PREVIRG 16% Grat. Natalina													-
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-
PREVIRG 22%													-
Totais	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**62.376,89**	**124.753,78**	**810.899,59**

2º ANO Percentual estimado de reajuste para o 2º ano 7,00%

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**TOTAL**
Remuneração	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	66.743,27	800.919,28
Previrg 16%													-
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												66.743,27	66.743,27
PREVIRG 16% Grat. Natalina													-
Gratificação Férias	-	-	-	-	-		-	-	-		-	-	-
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-		-	-	-		-	-	-
PREVIRG 22%													-
Totais	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**66.743,27**	**133.486,55**	**867.662,56**

06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 4189/14
PLE 215/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Dor. Rodrigo .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de maio de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 5 de maio de 2014

Relator (a)

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 4189/14
PLE 215/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referi como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIV**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de 11 de 14

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1313/14
Proc. 4189/2014

Rio Grande, 07 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 215 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera dispositivos da Lei Municipal n º 6.500/07, instituidora do Regime Próprio de altera os artigos 22 e 35 da Lei Municipal nº 6.500/2007 que dispõe sobre a Criação da Previdência do Rio Grande e institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Rio Grande.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N º 6.500/07, INSTITUIDORA DO REGIME PRÓPRIO DE ALTERA OS ARTIGOS 22 E 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREVIDENCIA DO RIO GRANDE E INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.500/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 são fixadas em 16,50% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 35 da Lei Municipal nº 6.500/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, sendo pago o maior valor calculado pelas formas a seguir descritas, excluída deste cálculo a Gratificação Natalina:

I - A média aritmética simples das remunerações de contribuição, referente ao período de contribuição abrangido pelos sessenta últimos meses anteriores ao mês da concessão do benefício em que houveram contribuições, ou desde o início da contribuição se inferior a este, ou;

II - A média aritmética simples das maiores contribuições utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

Art. 3º Fica incluído o parágrafo sexto no artigo 35 da Lei Municipal nº 6.500/2007, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

"§ 6° Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.782 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N º 6.500/07, INSTITUIDORA DO REGIME PRÓPRIO DE ALTERA OS ARTIGOS 22 E 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREVIDENCIA DO RIO GRANDE E INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.500/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 são fixadas em 16,50% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 35 da Lei Municipal nº 6.500/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, sendo pago o maior valor calculado pelas formas a seguir descritas, excluída deste cálculo a Gratificação Natalina:

I - A média aritmética simples das remunerações de contribuição, referente ao período de contribuição abrangido pelos sessenta últimos meses anteriores ao mês da concessão do benefício em que houveram contribuições, ou desde o início da contribuição se inferior a este, ou;

II - A média aritmética simples das maiores contribuições utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

Art. 3º Fica incluído o parágrafo sexto no artigo 35 da Lei Municipal nº 6.500/2007, com a seguinte redação:

"§ 6° Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/PREVIRG/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9318

PROCESSO Nº 4189/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	14		

DATA: 07/11/14

SECRETÁRIO